



ISENÇÃO DO IR SOBRE RETIRADAS DE LUCROS

Os lucros distribuídos aos sócios de pessoa jurídica são isentos do imposto na fonte e na declaração de ajuste anual. Essa isenção vem desde 1996 e está amparada pela Lei 9.249/95.

A isenção, entretanto, está vinculada à existência de escrituração contábil regular e efetuada dentro das normas contábeis e tributárias a respeito.

Muitos empresários têm deixado de usufruir desse benefício fiscal da isenção do IR na distribuição de lucro pela pessoa jurídica, pois descuidam-se de manter escrituração contábil de acordo com as normas mencionadas. Para obtenção da isenção necessário se faz a prova da existência de lucro e essa prova somente se faz através da escrituração regular. Ainda, além da prova da existência do lucro também requer para obtenção da isenção a prova da efetiva distribuição, que por óbvio se faz através da escrituração e documentos hábeis.

Não havendo a escrituração contábil não há como distribuir lucro isento. Acabam esses empresários, para cobrir eventuais acréscimos patrimoniais em sua declaração de renda, por recolher IR através de carnê leão, sem identificar a origem da renda. Esse procedimento incorreto poderá trazer para o contribuinte sérias conseqüências, pois o fisco poderá entender que houve omissão de receita na pessoa jurídica, pois somente devem recolher pelo carnê leão pessoas que obtêm rendimentos percebidos de outras pessoas físicas, de aluguel ou rendimentos do exterior devidamente comprovados. Neste caso, haverá diferenças de impostos a recolher na pessoa jurídica em relação aos demais tributos. Outra conseqüência é o fato do possível desenquadramento das empresas optantes pelo simples.

A escrituração contábil regular é obrigatória para as pessoas jurídicas que apuram imposto pelo lucro real. Na apuração pelo lucro presumido ou pelo simples o fisco dispensa a escrituração, porém obriga a manter a escrituração do livro caixa. A escrituração contábil completa acaba tendo o mesmo custo do que a escrituração do livro caixa, além de oferecer todas as demais informações e segurança para a empresa e seus beneficiários.

Finalmente, a existência de uma boa escrituração além dos benefícios aqui mencionados é obrigação prevista no código comercial para todas as empresas, e estando de acordo com os princípios contábeis e normas tributárias faz prova a favor do contribuinte. Por outro lado, a sua inexistência ou sua elaboração em desacordo com as regras mencionadas, faz prova a favor do fisco.

Antonio Derseu Candido de Paula

ASSESSORIA JURÍDICA

A De Paula Contadores Associados, firmou parceria com a JURISTRADÉ, um consórcio de empresas de advocacia empresarial de Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo e Curitiba.



A equipe conta com profissionais especializados nas diferentes áreas do direito empresarial.

O foco da atuação dessa parceria é a advocacia preventiva, com assessoramento aos empresários na orientação de seus negócios, visando evitar problemas futuros.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 523-4088 ou pelo e-mail juristrade@juristrade.adv.br.

A CONTABILIDADE TRANQUÍLIZA O SÍNDICO E É BOM PARA O CONDOMÍNIO

É comum entre os condomínios os síndicos descuidarem-se da questão contábil, relegando a segundo plano a segurança dos controles e das contas, e às vezes, até para propiciar economia ao condomínio, fazem eles mesmos os controles das despesas e receitas do empreendimento, sem estarem preparados para tanto, ou contratam pessoas sem as qualificações necessárias para a realização da tarefa.

É bom lembrar que o síndico responde até com seus bens particulares por qualquer falha ou omissão na prestação de contas da entidade que administra. O profissional habilitado responderá pelas contas, cabendo a ele orientar e assegurar aos condôminos confiabilidade quanto aos movimentos financeiros e patrimoniais havidos.

Os chamados demonstrativos de despesas, comumente utilizados, não servem para prestação de contas. Pelo contrário, concorrem, na maioria das vezes, para o surgimento de dúvidas e aumento da inadimplência. Por outro lado, o valor extraído da contabilidade, garante segurança na ação de cobrança dos inadimplentes, pois a certeza do valor da conta afasta o principal argumento do devedor, que é o de apontar eventuais divergências quanto à conta apresentada e elaborada por outros meios.

A boa escrituração contábil contribui com o condomínio, apontando com exatidão os gastos havidos segundo sua natureza, o que facilita a administração.

Uma boa assessoria contábil contribuirá na resolução dos problemas, facilitando ao síndico a administração, reduzindo custos aos condôminos.

O atendimento das questões relativas às responsabilidades trabalhistas, fiscais, previdenciárias, e a prestação de contas são atividades que devem ser tratadas por profissionais especializados, para evitar problemas futuros ao condomínio e contribuir para a tranquilidade do síndico, segurança aos condôminos e redução da inadimplência.

A *De Paula* possui um departamento especializado para prestar assessoria a condomínios, realizando a escrituração contábil de todos os relatórios contábeis, fluxo de caixa e emissão de bloqu岸tos para cobrança exclusivamente em banco, através de sistema próprio, que agiliza o processo de obtenção da informação e garante confiabilidade nas informações prestadas.

ALTERAÇÕES DE ICMS

O governo estadual, através do decreto 3.774/2001, revogou diversos artigos do RICMS/PR e por consequência retirou diversos benefícios fiscais, seja por isenção ou redução na base de cálculo do ICMS sobre as mercadorias e serviços. Dentre as principais alterações destacamos as seguintes:

- Revogação da Isenção para os "SOFTWARES", personalizados ou não, que deixam de gozar do benefício da isenção, voltando-se a dissociação clássica de SOFTWARE SOB ENCOMENDA (ISS) e SOFTWARE DE PRATELEIRA (ICMS).
- Revogação da redução de alíquotas para os produtos da Cesta Básica.
- Revogação do benefício de redução da base de cálculo para 70% do ICMS incidente no fornecimento de alimentação pelos restaurantes e similares. Também houve a eliminação do benefício de redução para o fornecimento de refeições industriais.

Essa decisão do Governo Paranaense decorreu da briga com o Estado de São Paulo, cuja disputa judicial o Paraná perdeu.

Ocorre que a disputa com São Paulo restringia-se aos benefícios concedidos pelo Paraná na implantação do parque industrial, principalmente. O governo estadual exagerou na dose; aproveitou o embalo e revogou todos os benefícios acima.

Tanto exagerou, que logo em seguida, em 10/04/01, baixou novo decreto, o de nº 3.869/01, restabelecendo os benefícios para a cesta básica. Entretanto nesta revigoração nem todos os produtos anteriormente contemplados pela redução da alíquota para 7% foram beneficiados, ficando de fora os seguintes: óleo de soja, de milho e de canola, ovo em pó; queijos tipo mussarela e prato; e ainda foram revogados os benefícios para: areia, argila e barro (estes produtos deverão ser tributados com alíquota de 17%), tijolo, telha, tubo e manilha que, na sua fabricação, tenha sido utilizado argila ou barro como matéria prima (estes produtos deverão ser tributados com alíquota de 12%).

No caso de Foz do Iguaçu, um dos setores significativamente afetados pela medida governamental são os restaurantes, que ficaram fora do benefício da redução da base de cálculo. Alerta-se, entretanto, que os restaurantes enquadrados no regime simplificado do SIMPLES-PR não serão afetados por essa medida.

PIS E COFINS SOBRE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS

A partir de 1º de abril de 2001, o PIS-PASEP E COFINS devidos pelas empresas industriais ou importadoras que procederem a industrialização ou importação dos produtos abaixo discriminados, de acordo com a sua classificação na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), serão calculados com base nas seguintes alíquotas (Lei nº 10.147/2000).

- Medicamentos, Perfumes, Produtos de Beleza, de Toucador e Outros

PIS-PASEP: 2,20%

COFINS: 10,30%

NOTA: Para as operações posteriores estas alíquotas serão reduzidas a zero para as contribuições do PIS-PASEP e COFINS incidente sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos mencionados acima, pelas empresas não enquadradas na condição de industrial ou importador. Essa medida adotada equivale a dizer que o governo federal implantou a substituição tributária para estes produtos.

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS

A Procuradoria da Fazenda Nacional, começou a analisar os pedidos de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), para verificar se as empresas estão ou não adaptadas à lei. Podem ser excluídas do REFIS, as empresas que tenham inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, que tenham compensação ou utilização indevida de créditos, falência, extinção ou cisão, simulação de atos que diminuem a receita, suspensão das atividades da empresa ou em atraso com o FGTS e com o ITR.

Importância da Contribuição para a Previdência Social

A contribuição para a Previdência Social, para os contribuintes individuais e facultativos (incluindo-se empresários, autônomos, donas de casa e estudantes), é que possibilita o pagamento de um benefício para estes contribuintes, como o auxílio doença, a aposentadoria ou a pensão para os dependentes.

Para o cálculo do benefício é utilizada média corrigida de todas as contribuições a partir de julho de 1994, descartando-se 20% das piores contribuições. Sendo assim, quanto maiores forem as contribuições, maior será o benefício recebido. Atualmente, os contribuintes individuais e facultativos podem recolher qualquer valor entre R\$ 36,00 e 132,83, correspondente às classes de 01 a 05 da escala de salários-base, sendo que após 12 contribuições, pode-se passar a recolher pela classe 6, que corresponde hoje a R\$ 159,39. A referida escala de salários-base está caminhando para extinção, sendo que em breve, o contribuinte individual e facultativo poderá recolher qualquer valor até o teto de contribuição, independente de escala de salário base.

Na legislação anterior, era necessário cumprir um número mínimo de meses (interstícios) para passar de uma classe para outra; sendo assim, para se chegar ao teto máximo, um contribuinte individual poderia demorar mais de 25 anos. Hoje, um contribuinte individual ou facultativo, pode iniciar já na classe 05, o que trará benefícios com valores maiores. A legislação atual também contempla contribuintes facultativos, como as donas de casa que podem recolher contribuições previdenciárias, visando assim os mesmos benefícios de qualquer contribuinte da Previdência Social.

INSS SOBRE AUTÔNOMOS

Sobre todo e qualquer pagamento feito a profissionais liberais (autônomos), assim considerados também os advogados, é devido o pagamento de INSS por parte de pessoas jurídicas no valor correspondente a 20% do pagamento efetuado. No caso do pagamento ser superior a R\$ 900,00, deverá haver retenção de Imposto de Renda conforme tabela em vigor.

COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Os estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas estão obrigados pela lei 13.056/2001 a fixar em local visível e próximo das bebidas, quando expostas, cartazes com os dizeres:

"BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE , À FAMÍLIA E À SOCIEDADE."

A inobservância da legislação em questão pode ser penalizada com multa diária de 5 UPF (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Paraná), atualmente igual a R\$ 34,49 cada.

RAPIDINHAS TRABALHISTAS



- λ **Intervalo para amamentação:** a mulher tem direito a dois intervalos especiais de 30 minutos, durante a jornada de trabalho para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 meses de idade.
- λ **Suspensão de salário Família:** Em maio, todos os funcionários que tem filhos menores de 14 anos, devem apresentar aos empregadores, cópia da carteira de vacinação para os filhos até 7 anos e comprovante de frequência escolar para os de 7 a 14 anos, sob pena de suspensão do benefício.
- λ **Prazos para homologação e pagamento de rescisão contratual:** Quando o aviso prévio for indenizado por qualquer das partes, o pagamento/homologação deverá acontecer no prazo de 10 dias a contar do desligamento. Em caso de aviso prévio cumprido pelo empregado ou término de contrato por prazo determinado, inclusive contrato de experiência, o pagamento deverá ocorrer no dia seguinte ao vencimento do aviso prévio ou término do contrato.
- λ **Pagamento de salário até o 5º dia útil:** O pagamento de salário a funcionários deverá ser feito até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, sendo que o sábado, para este fim, é contado como dia útil.



O Auditório, com capacidade para 80 pessoas, do **De Paula Centro de Apoio Empresarial** está aberto para a realização dos eventos de sua empresa. Entre em contato conosco e

Venha Conhecer!!!

PaulAtivo é uma publicação de
De Paula Contadores Associados S/C,
Rua Antonio Raposo, 310 - Centro
Foz do Iguaçu - PR - CEP 85851-090
Tel. (45) 523-1011 - Fax (45) 523-1169
E-mail: atendimento@depaulacontadores.com.br
Página: www.depaulacontadores.com.br

Circulação Dirigida - Reprodução autorizada desde que citada a fonte.